



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO

Nº 020/2023

Contrato de prestação de serviço de de treinamento e capacitação de pessoal, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **WeGov - Treinamento para Gestão Pública LTDA ME**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/000187, telefones: (48) 3221-2766 e 3221-2772, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu **Diretor-Geral** Alexandre Lencina Fagundes e pelo **Diretor Administrativo** Vitor Luiz Soares Bartelega.

1.2. **CONTRATADA:** WeGov - Treinamento para Gestão Pública LTDA ME, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP: 88.056-000, inscrita no CNPJ/MF 21.922.841/0001-26, telefone: (48) 98848-9972, correio eletrônico (e-mail): gabriela@wegov.net.br, neste ato **representada** pela Sra. Gabriela Flores Caldas Tamura, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.393.989-42.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 25, II e § 1º, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;
- Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020;
- Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 (0713396);
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0699047), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000010263-6.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para realização de oficinas colaborativas para construção do planejamento estratégico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na modalidade presencial a serem realizadas nos dias 29 e 30 de março de 2023 com carga horária de 16 horas, conforme detalhamento a seguir:

OBJETO	OFICINAS COLABORATIVAS PARA CONSTRUÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
VALOR	R\$ 28.000,00 O valor inclui: • Honorários e demais despesas com facilitadores; • Espaço físico (sem custo para cliente); • Materiais didáticos (canvas, post its, cadernos e canetas); • Certificados (digitais); • Pagamento dos impostos.
NUMERO DE PARTICIPANTES	Máximo de 30 pessoas
DATA DO EVENTO	29 e 30 de março de 2023
CARGA HORÁRIA	16 horas
LOCAL DO EVENTO	WeGov (Acate do Passeio Primavera SC 401)

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais).

4.1.1. No valor total indicado no item 4.1, encontram-se incluídos todos os honorários e demais despesas com facilitadores, espaço físico, materiais didáticos, certificados, impostos, taxas, contribuições sociais e demais despesas relativas ao objeto do presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na **Conta Corrente nº 30820-X, Agência nº 3174-7 do Banco do Brasil (001)**, em parcela única, até o 20º (vigésimo) dia do

mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da inexigibilidade de licitação e do Contrato.

4.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.4. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1. Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.4.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

4.4.3. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

4.4.4. Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

4.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.5. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.7. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.8. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte 1.5.00.100000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e Natureza da Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento), todos do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os prestadores de serviço da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o prestador de serviço foi contratado.

5.7. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar contato de alinhamento com a CONTRATANTE, com o objetivo de conhecer a realidade da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, bem como as necessidades do treinamento;

6.2. Não incluir ou retirar participante sem autorização da ALESC;

- 6.3. Fornecer material de apoio/estudo quando for o caso;
- 6.4. Estar presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado;
- 6.5. Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- 6.6. Cumprir o programa que integra a sua proposta. Qualquer alteração deverá ser informada à ALESC, por escrito;
- 6.7. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei;
- 6.8. Dar início aos serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste Contrato;
- 6.9. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante o processo de inexigibilidade e toda a execução do Contrato;
- 6.10. Dar fiel execução ao objeto contratado, nos moldes da proposta apresentada, nos prazos previstos neste Contrato;
- 6.11. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;
- 6.12. Atender no menor prazo possível a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a ALESC;
- 6.13. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A ALESC poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na execução do serviço;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente, em caso de desistência na execução do serviço.

7.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1. 10% (dez por cento) do valor contratado atualizado, pela execução do serviço desconforme com o especificado neste Contrato;

7.2.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado, pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

7.2.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

7.3. Havendo justificativa plausível por parte da empresa CONTRATADA (motivo de força maior ou comprovado impedimento), a respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa caberá a Administração acatar ou não;

7.4. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.5. As multas referidas neste item serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente quando não houver fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do presente Contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Diretoria-Geral, a quem competirá:

8.1.1 Atestar o cumprimento das atividades propostas;

8.1.2. Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas.

8.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Diretoria-Geral, a quem competirá:

8.2.1. Acompanhar a execução do treinamento;

8.2.2. Verificar se a condução e o acompanhamento das atividades está sob responsabilidade da pessoa indicada;

8.2.3. Verificar se o conteúdo proposto foi atendido;

8.2.4. Relatar ao Gestor do contrato eventuais pendências na execução das

atividades propostas.

CLÁUSULA NONA

RESCISÃO

9.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;

9.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3. judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis (SC), assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

WeGov - Treinamento para Gestão Pública
LTDA ME

Gabriela Flores Caldas Tamura
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Flores Caldas, Usuário Externo**, em 27/03/2023, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 28/03/2023, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 28/03/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0713425** e o código CRC **B13954FD**.

23.0.000010263-6

0713425v3